

PROCESSO N.º	16702-9/2010
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Diamantino
ASSUNTO	Relatório de Acompanhamento Concomitante do 1º Quadrimestre/2010, referente as informações enviadas ao Sistema GEOOBRAS - TCE/MT
RELATOR	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia em desfavor da Prefeitura Municipal de Dimantino, gestão do Sr. Erival Capistrano de Oliveira, em razão do não envio dos informes do Sistema geo Obras – TCE/MT, referentes ao 1º Quadrimestre de 2010.

Em julgamento singular, publicado em 06.05.2011, o Sr. Erival Capistrano de Oliveira foi multado no valor de 180 UPFs/MT, ante o descumprimento das normas prescritas na Resolução Normativa 06/2008 deste E. Tribunal de Contas (fls. 32/35 – TCE).

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a esta Relatoria que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido aos autos (fls. 37 – TCE).

O Presidente desta E. Corte de Contas, em face do princípio da razoabilidade, estipulou ao gestor novo prazo para o pagamento da multa em epígrafe, por intermédio de boleto bancário, que lhe foi encaminhado, conforme ofício registrado com aviso de recebimento (fls. 39/40 -TCE).

O Parecer n.º 383/2012 do Ministério Público de Contas, da lavra do D. Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela apresentação e julgamento em bloco dos autos no Tribunal Pleno, para fins de constituição de título executivo e subsequente remessa do feito à Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito, nos termos do art. 90, § 3º, do RITCE/MT (fls. 44/46 – TCE).

É o relatório.